Governo do Estado do Piauí

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA

Processo n. 00002.010252/2024-11

ASSUNTO: Solicitação de pagamento, referente ao contrato de prestação de serviços da Empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, no período de setembro/2024.

INTERESSADO: **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,** empresa situada na Av. Baraõ de Castelo Branco, n. 3319, Bairro: Monte Castelo CEP: 64.016-850 ● Teresina–PI, inscrita no CNPJ: 08.644.690/0001-23, Fone/Fax: (86) 2106.0900.

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A análise do caso será realizada por servidor formalmente designado pelo Secretário de Estado da Administração – SEAD/PI, conforme **PORTARIA N° 377/2023/GAB/SEAD** (ID: 016358213)**.**

Ao servidor formalmente designado caberá a apuração dos fatos nos termos previstos no Anexo XXXV da Resolução CGFR 003/2020, de 07 de dezembro de 2020.

Além da resolução citada, serão utilizados como referência legal a Lei N° 14.133/2021, a Lei Estadual N° 6.782/2016, o PARECER REFERENCIAL CGE Nº 7/2021, de 20 de agosto de 2021, da Controladoria Geral do Estado e o PARECER REFERENCIAL PGE/PLC N° 08/2024, DE 11 de abril de 2024, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, prorrogado pela PORTARIA PGE-PI GAB N. 3, de 30 de janeiro de 2025, (Id. 015370712).

2. DOS FATOS E INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

Trata o processo de solicitação de pagamento pleiteado pela empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, referente ao período de 20/09 a 30/09/2024, no Valor total R$ 115.632,82 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**. Id.** 015137090**.**

Diante do exposto de contrato vigente firmado com a empresa, CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, no período de execução apontado pelo requerente, conforme manifestação da Gerência de Execução de Contratos **(Id. 015485734)**, procedeu-se a solicitação de instauração de sindicância investigativa para apurar o caso relatado nos autos **(Id.** 016357410**).**

A sindicância investigativa foi instaurada por meio da PORTARIA N. 44/2025/GAB/SEAD. Id. 016386913**.**

3 – DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às 17h:17min, na sala da Assessoria da Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração, no 1° Andar do Bloco I do Centro Administrativo, localizada na Av. Pedro Freitas S/N, Bairro São Pedro, o sindicante iniciou os trabalhos de apuração com a análise dos autos e notificação ao fornecedor para apresentação de manifestação.**Id. 016940876.**

4 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A partir da análise documental, informo o que segue:

4.1. Manifestação inicial do fornecedor:

O fornecedor manifestou-se inicialmente pleiteando o pagamento de serviços prestados, referente ao período de **20/09 a 30/09/2024, no v**alor total R$ 115.632,82 (Cento e quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

No requerimento inicial o fornecedor manifesta-se sobre os serviços prestados e o que levou à sua execução, além de atestar que os serviços foram prestados de forma regular e que tem produzido os efeitos desejados.

Além da manifestação inicial, o fornecedor apresentou CONTRATO n. 413/2023, bem como documentação comprobatória da prestação do serviço, certidões e documentação comprobatória de habilitação jurídica e, ainda, planilha de custos, conforme protocolos **Id. 015137090, Id. 015324808, Id. 015429652, Id. 015430160 e Id. 015430214.**

4.2 Ações administrativas:

Diante da solicitação de pagamento, a Superintendência de Gestão Administrativa

solicitou à Gerência de Execução de Contratos a apresentação do contrato, termos aditivos e publicações oficiais que dessem suporte ao atendimento do pleito.

Em resposta a Gerente de Execução de Contratos informa que os valores referentes à prestação dos serviços são devidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela prestação de serviços firmado com a empresa, CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, vigente no período de execução apontado pelo requerente.

Neste ensejo, a **PORTARIA DE FISCAL N° 418/2023/GAB/SEAD** , foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/09/2023, designando comissão para esta apuração. **Id. 015324827.**

O Relatório de Fiscalização elaborado pela comissão instituída, evidencia os fatos que provocaram a execução dos serviços contratual, os valores devidos, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, as ações de mitigação para evitar novos pagamentos indenizatórios e a conclusão a respeito dos valores efetivamente devidos pela prestação dos serviços, qual seja: **R$ 66.945,32 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**. (**Id: 015507355**).

4.3. Ações do sindicante:

Foi realizada Notificação ao fornecedor, conforme **Id: 016940880.**

Como resposta à notificação a referida empresa, CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, representada por seu representante legal o Sr. ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, confirma a abertura da SINDICÂNCIA investigativa e por meio do documento, expressa a concordância do valor final expresso no relatório do SINDICANTE, portanto aguardam o pagamento referente aos meses citados. **ID 017366354.**

5 – CONCLUSÃO

De acordo com o item X da Lista de Verificação constante no Anexo XXXV da Resolução CGFR 003/2020, de 07 de dezembro de 2020, o relatório conclusivo deve abordar (i) a nulidade ou não do contrato, (ii) a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, (iii) a contribuição do contratado para a nulidade.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, que preceitua:

> **Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja**

imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Considerando, ainda, o estabelecido no PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 08/2024, referente à Lei n.º 8.666/93:

II.3 – DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

Busca-se manifestação desta PGE sobre a as condições de realização de "pagamento indenizatório", com o que se convencionou chamar a prestação de serviço, obra ou fornecimento não antecedida de contrato administrativo ou cujo contrato, por vários motivos, é nulo.

Se não há contrato escrito, o contrato é nulo e de nenhum efeito, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93). Da mesma forma ocorre em relação ao contrato nulo por vício intrínseco seu, ou por vício no procedimento que lhe antecedeu o efeito é a nulidade, que, declarada, tanto impede a produção "[d]os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos" (art. 59, Lei 8.666/93).

Constatou-se, após análise dos autos, que no **Despacho ID.** 015485734, o setor competente informa **que NÃO HÁ contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CET SEG SEGURANÇA LTDA., vigente no período de execução apontado pela requerente.**

No que tange à efetiva prestação dos serviços ou fornecimento do bem, consta nos autos relatório de servidores para apurar e atestar os serviços prestados e os valores efetivamente devidos pela Administração Pública ao requerente, bem como relatório de fiscalização produzido **(ID.** 015507355**)**.

No Relatório de Fiscalização ficam evidenciados os fatos que levaram à prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, análise dos valores devidos - **R$ 66.945,32 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** e documentos comprobatórios, as ações administrativas voltadas para a formalização da contratação e o ateste dos valores devidos ao requerente.

A Lei N° 8.666/93, traz em seu artigo 59 o que segue:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data

em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Desta forma, resta comprovado por equipe técnica designada para tal fim, por meio de relatório de fiscalização, que os serviços foram executados e que os valores pleiteados são devidos ao fornecedor.

No que se refere à contribuição do contratado para a nulidade, o Relatório de Fiscalização aponta os fatos que levaram à execução dos serviços sem a devida cobertura contratual, em especial, a necessidade de continuidade de serviços essenciais para a Administração Pública.

Segundo o relatório de fiscalização houve clara necessidade dos serviços, que a solicitação do pedido de pagamento indenizatório é válida e que cabe ao Estado assumir a responsabilidade pelos gastos. Diante das informações prestadas fica afastada qualquer contribuição do contratado para a nulidade, uma vez que a necessidade do serviço surgiu em função de uma urgência do Estado.

Em síntese,

a) não há contrato formalizado para a cobertura da despesa para o período citado no requerimento inicial;

b) consta nos autos relatório de fiscalização que atesta a execução dos serviços e os valores devidos ao fornecedor;

c) também constam justificativas e fatos que atestam a necessidade do Estado em relação à execução dos serviços, afastando qualquer contribuição da contratada para nulidade do contrato.

Esse é o entendimento, o qual submeto à apreciação da autoridade julgadora.

Este é o relatório, salvo melhor juízo.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Sindicância Administrativa - SEAD-PI

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA LIMA Matr.381201-4**, **Gerente**, em 31/03/2025, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017406641** e o código CRC **10B7ECF9**.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD-PI-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I - PORTARIA CGE Nº 027/2013

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SEAD-PI/GAB/SGACG/ASSESSORIA - **Nº:** 2 / 2024

CONSIDERANDO solicitação de pagamento por via indenizatória enviada pela empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** (ID 015137090, 015485671),

CONSIDERANDO Portaria Nº 418/2023/GAB/SEAD (015324827) exarada pelo Secretário da Administração do Estado do Piauí, designando comissão para apurar os serviços efetivamente prestados e os valores devidos pela Administração Pública, esta comissão vem apresentar o seguinte relatório:

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação referente ao contrato 413/2023 da **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** para o período de 20/09/2024 a 30/09/2024, cujo objeto é serviço terceirizado de vigilância/segurança física e patrimonial armada e desarmada e controle de circulação de pessoas, tendo em vista que o processo de pagamento regular referente ao período de 01/09/2024 a 19/09/2024, qual seja 00002.008960/2024-83 foi pago na época devida.

Durante o período de 20/09/2024 a 30/09/2024, a **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** contribuiu para assegurar os serviços de forma diária e ininterrupta, essenciais às atividades de mão de obra terceirizada de vigilância armada/desarmada, como proteção de pessoas, bens e propriedades da secretaria de administração do estado do Piauí. É um serviço prestado por profissionais de segurança treinados para proteger ambientes e pessoas. O objetivo é garantir uma proteção imediata e ativa, agindo como medida preventiva e como resposta rápida em caso de incidentes.

Além disso, a **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** demonstrou capacidade de oferecer segurança contínua e adaptação às necessidades para manter o Estado funcionando, garantindo o controle de cidadãos nas dependências da SEAD/PI. Sua presença foi crucial para enfrentar desafios imprevistos e garantir que todas as operações permanecessem alinhadas com os padrões exigidos, contribuindo assim para a eficiência geral do Estado.

Assim, diante da clara necessidade e da validade do pedido indenizatório da empresa, o Estado deve assumir a responsabilidade pelos gastos incorridos pela **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** durante o período em questão. O Estado, portanto, reconhece a importância dos serviços prestados pela empresa para a continuidade das operações do Estado, e ressalta o compromisso do governo em garantir parcerias justas e sustentáveis com seus fornecedores, fortalecendo assim a relação de confiança mútua.

2. DOS VALORES DEVIDOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para subsidiar a execução da fiscalização dos serviços prestados em 20/09/2024 a 30/09/2024, a fim de analisar o pagamento indenizatório para a empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, consideraram-se todos os documentos descritos no Checklist Indenizatório (ID 015485709), elaborado com base na Lista de Verificação da Resolução 03/2020, anexo XXXV(ID 015324775) e no Contrato 413/2023 (ID 015324808),

Entende-se que a análise de pagamento indenizatório é devida, pois durante o período supracitado o contrato não estava vigente, pois findou em 19/09/2024(ID 015324808, pg 7),

A empresa solicitou o valor total de R$ 66.945,32 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) pelos serviços terceirizados de vigilância/segurança física e patrimonial armada e desarmada e controle de circulação de pessoas referente ao período de 20/09/2024 a 30/09/2024.

2.1. DAS EXIGÊNCIAS

Os serviços prestados pela empresa contemplam VIGILÂNCIA/SEGURANÇA física e patrimonial armada/desarmada, durante o período de 20/09/2024 a 30/09/2024, que compreende a disponibilidade de equipes de 28 (vinte e oito) funcionários (vigilantes) para a SEAD/PI, pelo valor acordado de R$ 182.578,14 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) mensais , calculados a partir dos valores previstos no contrato 413/2023.

TIPO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR GLOBAL	ITENS	VALOR DO POSTO	VALOR UNITÁRIO	MODALIDADE	QUANTITATIVO DISPONÍVEL	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DO POSTO	V M
CONTRATAÇÃO	19/09/2023	19/09/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS À MÃO DE OBRA.	R$ 2.190.937,68	LOTE 5 ITEM 2	R$ 11.425,50	R$ 5.712,75	LIBERAÇÃO	5	10	F 5
					LOTE 5 ITEM 2	R$ 13.938,96	R$ 6.969,48	LIBERAÇÃO	9	18	F 1
				TOTAIS		R$ 25.364,46	R$ 12.682,23		14	28	F 1

Foram estabelecidas diretrizes para comprovação da execução dos serviços, incluindo descrição dos serviços fornecidos aos funcionários como Plano de Saúde, Vale Transporte, Vale Alimentação, análise de dias trabalhados por meio de folhas de frequência, conforme checklist indenizatório(ID 015485709).

Considerando que a prestação dos serviços é remunerada a partir da garantia de disponibilidade das equipes, considera-se a seguinte análise para a solicitação de pagamento indenizatório do contrato 413/2023 para o referido período:

SETEMBRO/2024 - CT 413/2023											
NOME DO FUNCNIONÁRIO	FOLHA DE FREQUÊNCIA	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	PLANO DE SAÚDE	FÉRIAS	MIGRAÇÃO	OBSERVAÇÃO	DIAS TRABALHADOS	TIPO	VALOR DO POSTO	VALO PAG
JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
PABLO DE OLIVEIRA BACELAR	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
CLAUBER VINICIUS BARBOSA DE SOUSA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
GENEZ ALVES DA SILVA	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ANTONIO RODRIGUES DE ABREU	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ERIC DELANO FREITAS NUNES	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
HAYLLANN PEREIRA DA SILVA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA JÚNIOR	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ADRIANO FERNANDES SANTOS	FÉRIAS ATÉ DIA 20	SIM	NÃO	SIM	SIM			11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
FERNANDO GONÇALVES ELVAS	TRABALHOU ATÉ DIA 20	SIM	NÃO	NÃO			SUBSTITUTO		12X36 DIA ARMADO SUBSTITUTO		R$ 0.
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
REGINALDO REBELO DE MACEDO	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
JEFERSON VASCONCELOS SILVA SANTOS	OK	SIM	NÃO	NÃO			SUBSTITUTO		12X36 DIA ARMADO SUBSTITUTO		R$ 0.
LEIDE MENDES DE SOUSA	TRABALHOU DE 01 A 13. FÉRIAS DE 15 A 30	SIM	NÃO	SIM	SIM			11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
GERSON SOARES DE SOUSA	TRABALHOU DE 15 A 30	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
GILBERTO DE MORAES MARQUES	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
MARCOS ANTONIO ALVES ARAÚJO	FÉRIAS DE 01 A 09. TRABALHOU DE 10 A 30	SIM	NÃO	SIM	SIM		Antônio Jeferson cobriu as férias	11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ANTONIO JEFFERSON LEITE PEREIRA	TRABALHOU DE 01 A 09. NÃO TRABALHOU DE 10 A 30	SIM	NÃO	NÃO			SUBSTITUTO		12X36 NOITE ARMADO SUBSTITUTO		R$ 0.
RICARDO SOUSA RIBEIRO	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
ANEILDO RODRIGUES SOUSA	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
EUDES MARQUES SOARES SILVA	TRABALHOU DE 01 A 08. FÉRIAS DE 09 A 28	SIM	NÃO	SIM	SIM		Antônio Jeferson cobriu as férias	11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ANTONIO JEFFERSON LEITE PEREIRA	NÃO TRABALHOU DE 01 A 09. TRABALHOU DE 10 A 30	SIM	NÃO	NÃO			SUBSTITUTO		12X36 NOITE ARMADO SUBSTITUTO		R$ 0.

MARCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
PAULO DENIS MENDES BLAMIRES	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
NICELLE RODRIGUES DOS SANTOS	OK	SIM	NÃO	SIM				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
CARLOS TIAGO SILVA DOS SANTOS	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
JOCILDON RIBEIRO PEREIRA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 DIA ARMADO	R$ 5.712,75	R$ 2.09
PEDRO HENRIQUE SODRÉ CARVALHO	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
GILVAN DA CUNHA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
EDINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOTURNO ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
EDUARDO LIMA DE NEGREIROS	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOTURNO ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	AUSENTE	SIM	NÃO	NÃO		SIM			12X36 DIA ARMADO		R$ 0,
RAIMUNDO CÉSAR FERNANDES	OK	SIM	NÃO	NÃO				11	12X36 NOITE ARMADO	R$ 6.969,48	R$ 2.55
											R$ 66.94

2.2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa deveria apresentar todos os itens acordados na contratação. Foi constatado o envio da documentação necessária e foi realizada uma análise completa:

Mês/Ano	Vale Transporte	Plano de Saúde	Vale Alimentação	Faltas/Afastamentos sem justificativa	Férias	Admissões/Demissões	Migração	FGTS/INSS	GFIP/SEFIP
20/09/2024 a 30/09/2024	Não houve optantes	Não houve optantes	12 optantes (desconto efetuado no pagamento regular de setembro/2024)	Não houve	4 funcionários de férias com substituto	Não houve	Houve	Regular	Regular

Diante disso, tendo sido apresentados todos os documentos necessários para o regular andamento do pleito e considerando que não houve glosas de Plano de Saúde, Vale Transporte e não houve falta ou afastamento sem substituição, o valor total para o período segue no quadro abaixo:

Período Total Solicitado	**Valor Total**
20/09/2024 a 30/09/2024	**R$ 66.945,32**

2.3. CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

O cálculo foi elaborado conforme valores definidos no contrato **413/2023**, os quais seriam utilizados, caso o contrato estivesse vigente para o período. É válido observar que foram analisadas todas as provas documentais presentes neste processo e foram consideradas as proporções de valores para os casos em que o serviço não ocorreu durante o mês completo.

Em resumo:

Valor Total Apurado	**R$ 66.945,32**
Valor da Glosa	R$ 0,00
Valor a ser Repassado	**R$ 66.945,32**

3. AÇÕES DE MITIGAÇÃO

O contrato encerrou-se em 19/09/2024 e não ocorreu sua prorrogação para a execução dos serviços ora analisados.

Considerando este pedido de pagamento indenizatório, constatou-se que a empresa seguiu os mesmos protocolos seguidos durante o período em que existia cobertura contratual. Além disso, enviou toda a documentação necessária para pagamento e executou os serviços, conforme orientações do contrato 413/2023 .

Fica evidenciado, portanto, o reforço da equipe e a execução dos serviços conforme protocolos. A atuação da **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** nos serviços de mão de obra terceirizada, mesmo após a vigência do contrato, contribuiu para garantir a continuidade do funcionamento das atividades do Estado.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se que o Valor a ser Repassado à **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** para indenização referente ao período de **20/09/2024 a 30/09/2024** é de **R$ 66.945,32** (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) **.**

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA DE CARVALHO GONÇALVES SILVA - Matr.0001045-6**, **Auxiliar Técnica**, em 22/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANNDERSON FELIPE BANDEIRA SILVA - Matr.372260-X**, **Diretor**, em 26/11/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015507355** e o código CRC **30817BF3**.

SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CGFR - DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/CGFR Nº 2810/2026

PROCESSO SEI Nº: 00002.010252/2024-11
ÓRGÃO/ENTE: Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI
ASSUNTO: Deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR.

A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, em resposta à solicitação da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI, após análise conforme o que dispõe art. 21, §1º da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022, regulamentado pelo decreto de nº 21.908, de 17 de março de 2023, deliberou em reunião realizada no dia **23/06/2026**, e que constará em ata o abaixo descrito:

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR SOLICITADO	FONTE	VALOR APROVADO	DECISÃO
SEAD-PI	Trata-se de solicitação de autorização para publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida junto ao DOEPI e posterior pagamento, por meio de procedimento indenizatório, referente a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na função de vigilância / segurança física e patrimonial armada, relativo ao período de 20/09/2024 a 30/09/2024.	R$66.945,32	500 501	**R$66.945,32**	Delibera pela aprovação condicionada à devida instrução e tramitação processual, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e na legislação estadual correspondente, e quando aplicável, na Lei 8.666/1993.

Teresina-PI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
James Lane Ramos de Sousa
Coordenador do Grupo Técnico
de Gestão Financeira e por Resultados - GTFR

Documento assinado eletronicamente por **JAMES LANE RAMOS DE SOUSA - Matr.0304512-9**, **Superintendente SUTESP**, em 25/06/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024949167** e o código CRC **E63C5902**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.010252/2024-11

SEI nº 0024949167

DE ESPERANTINA - PI

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2026;

VIGÊNCIA: Até a conclusão da obra objeto do presente Termo;

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELO IDEPI E IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO – PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24812, datada de 5 de agosto de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI-PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 018/2026

PROCESSO SEI: 00119.002040/2025-25;

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI, CNPJ Nº 06.553.747/0001-53;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n° 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006; Decreto Estadual n° 16.013/2015;

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI e devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI, para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI. CONVÊNIO Nº 988500/2025.

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026;

VIGÊNCIA: Até a conclusão da obra objeto do presente Termo;

SIGNATÁRIOS: FELIPE DE MELO EULÁLIO – PELO IDEPI E FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24814, datada de 5 de agosto de 2026.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ– SEAD-PI

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA	
N° do processo SEI	SEI nº 00002.010252/2024-11

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA	
Administração	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	**CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**
CNPJ do Contratado	08.644.690/0001-23
Resumo do objeto do aditivo	Reconhece a Administração seu dever de indenizar o contratado no valor de R$ **66.945,32** (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) , no mês de setembro de 2024.
Valor	R$ **66.945,32** (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Nota de Reserva	2026NR00602
Unidade Orçamentária	21101
Natureza da Despesa	339092
Fonte de Recurso	500
Data da Assinatura	04/08/2026
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) Pela Contratada: ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO (REPRESENTANTE DA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA)

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração do Estado do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24815, datada de 5 de agosto de 2026.)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI-PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 196/2026

PROCESSO SEI: 00119.001349/2026-89;

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ: Nº 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, CNPJ Nº 10.560.403/0001-49;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art.116 da Lei Federal n° 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3°, II da Lei Complementar Estadual n° 28 de 09/06/2003; art. 1° da Lei Ordinária Estadual n° 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual n° 12.440/2006; Decreto Estadual n° 16.013/2015;

OBJETO: Mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI e devidamente autorizado pela

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n°, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr (a). **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.095.412 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 002.810.213-41; e a Empresa **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA** , com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Barão de Castelo Branco, Nº 3319, Monte Castelo, CEP 64.016-850, inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.690/0001-23, aqui representada por **ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO** , inscrito(a) no CPF sob o n° 007.353.983-05, portador(a) da carteira de identidade RG 2.922.199 SSP PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00002.010252/2024-11, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ 66.945,32 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

Cláusula terceira. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da

nota de reserva nº **2026NR00602**, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 21101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122. 0109. 2000

Elemento de Despesa: 339092

PI: 2000

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (Conta 209018-X, Agência 0044-2 , Banco do Brasil), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula quarta. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula quinta. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula sexta. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula sétima. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Cláusula oitava. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. (Assinado Digitalmente)
2. (Assinado Digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**, **Representante Legal**, em 30/07/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 04/08/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025597640** e o código CRC **2F37F870**.

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - *.*10.213-** - 18/08/2026 15:11:07**